

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOIMENTA DA BEIRA**Anúncio n.º 4676/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 194/07.4TBMBR**

Requerente — SECTRAM — Serviços Comerciais Para Transportes, S. A.

Devedor — Rodo-Ida — Transportes Nacionais e Internacionais, L.^{da}

Na secção única do Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira, no dia 25 de Junho de 2007, pelas 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Rodo-Ida — Transportes Nacionais e Internacionais, L.^{da}, número de identificação fiscal 505184532, com sede na Rua da Escola, Arcas, Alvite, 3260-033 Moimenta da Beira.

É administrador do devedor Ida Maria Paiva Fonseca, residente em Rua da Escola, Arcas, Moimenta da Beira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado José Estêvão Pinheiro Vidal, com domicílio na Avenida dos Descobrimentos, 1193-I, S/e 1, 4400-103 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 7 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Catarina de Sousa Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *António Pinto*.

2611030172

TRIBUNAL DA COMARCA DE NISA**Anúncio n.º 4677/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 432/05.8TBNIS**Credor — Humberto Jacinto Lopes, L.^{da}

Insolvente — Serralharia Nisense Metalúrgica e Alumínios.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado, em que são insolvente Serralharia Nisense Metalúrgica e Alumínios, número de identificação fiscal 505664330, e endereço na Rua do Visconde Vale da Sobreira, 6050-000 Nisa, e administrador da insolvência João António Marrucho de Carvalho, com endereço na Rua do 1.º de Maio, vivenda n.º 3, 6230-339 Fundão, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente [artigo 232.º, n.º 1, alínea d), do CIRE].

Efeitos do encerramento — o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos com o incidente limitado (artigo 232.º, n.º 5, do CIRE).

27 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Leontina Lopes*.

2611030341

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR**Anúncio n.º 4678/2007**

Faz-se saber que nos autos de insolvência registados sob o n.º 441/07.2TBOVR, a correr termos no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, em que é requerente Tarkett Sommer — Produtos Internacionais, S. A., e devedora Avelino Gomes de Oliveira & Filhos, L.^{da}, com sede na Rua do Arraial, 113, 3885-000 Esmoriz, por sentença proferida, no dia 11 de Abril de 2007, pelas 15 horas, foi declarada a insolvência da devedora Avelino Gomes de Oliveira & Filhos, L.^{da}, número de identificação fiscal 500039224, com sede na Rua do Arraial, 113, 3885-000 Esmoriz.

São administradores do devedor Mário Gomes de Oliveira, com endereço na Rua de Serafim Brizida, 420, 3885 Esmoriz, Maria Olívia dos Reis Ferreira, com endereço na Rua de Serafim Brizida, 420, 3885 Esmoriz, Manuel Alexandre Ferreira, com endereço na Rua de Serafim Brizida, 420, 3885 Esmoriz, Mário Fernando Ferreira de Oliveira, com endereço na Rua de Gondesende, 835, 3885 Esmoriz, e Dina Maria Ferreira de Oliveira, com endereço na Rua do Arraial, 113, 3885-909 Esmoriz, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado José Ribeiro Morais, com domicílio na Rua de Santa Catarina, 1500, 1.º, esquerdo, 4000 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência